Diário Oficial

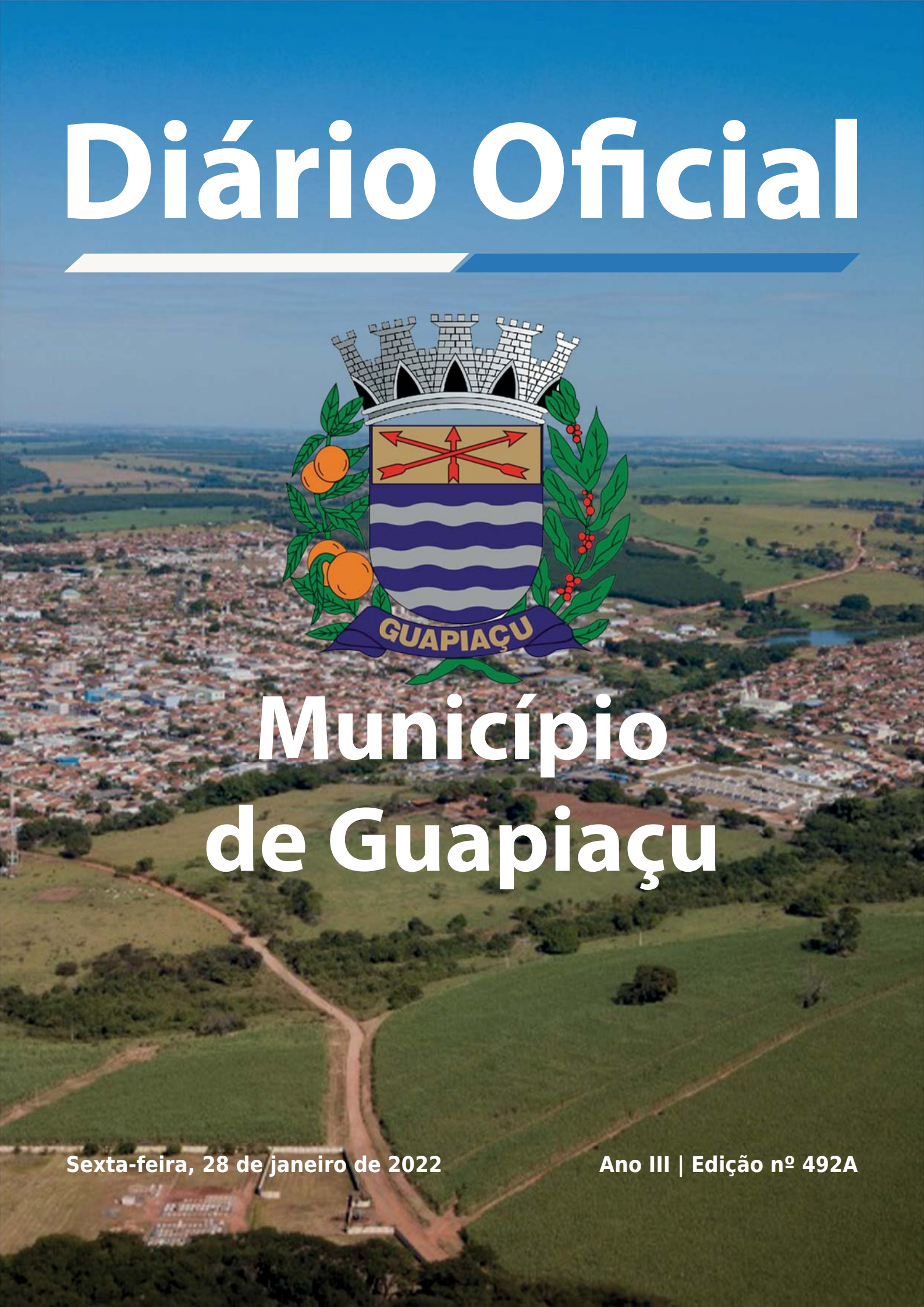

Município de Guapiaçu

Sexta-feira, 28 de janeiro de 2022

Ano III | Edição nº 492A

MUNICÍPIO DE GUAPIAÇU

Secretaria da Educação e Cultura 3
Atos Oficiais 3
Resoluções 3

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Guapiaçu, conforme Lei Municipal 2.001, de 31 de janeiro de 2017

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Atos Oficiais

Resoluções

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Resolução nº 03 de 28-01-2022

Dispõe sobre a inscrição de professores efetivos para substituição em caráter **emergencial** nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá providências correlatas

A Coordenadora Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e

- Considerando a urgência de falta de professores para cumprir com início do ano letivo e os 200 dias letivos do Calendário Escolar Municipal;

- Considerando a **Lei Complementar nº 01 de 2002 artigo 2º** que considera necessidade temporária de excepcional interesse público admissão de professor I e II substitutos nas diversas disciplinas e no artigo 3º que o recrutamento do pessoal, nos termos deste lei, será feito mediante Processo Seletivo Simplificado, regulamentado pela Secretaria Municipal de Educação, sujeita a publicação através de imprensa local;

- Considerando que a Secretaria Municipal de Educação vê a necessidade de estabelecer normas, critérios e procedimentos que assegurem a eficiência da Educação;

-Considerando a **anulação do Processo Seletivo Simplificado nº 04 de 2021** no dia 26 de janeiro de 2022.

Resolve:

Artigo 1º – Na inscrição de professores efetivos do Quadro do Magistério, para atuação de substituição em **caráter emergencial**, **em caso de não suprir a necessidade de cada nível de Ensino**, os professores efetivos com Diploma/ habilitação como especialistas que tiverem interesse poderão, em caráter emergencial atuar em substituição nas áreas específicas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Arte, Inglês, História, Geografia e Educação Física.

Artigo 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Guapiaçu, 28 de janeiro de 2022

Denise de Fernando
Coordenadora Municipal de Educação

Denise de Fernando
Coord. Municipal de Educação
GOVERNO DO MUNICÍPIO
GUAPIAÇU
ADM 2021/2024
Juntos com o povo

Rua das Palmeiras nº1045 -Centro – CEP 15110-00 fone 17 3267 3781 e-mail educacao@guapiacu.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Educação

Resolução nº 04 de 28-01-2022

Dispõe sobre o credenciamento de professores para atuação em caráter **extra emergencial** nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, e dá providências correlatas

A Coordenadora Municipal de Educação, no uso de suas atribuições, e

- Considerando a urgência de realizar um **processo seletivo extra emergencial** em função da necessidade de suprir a falta de professores para cumprir com os 200 dias letivos do Calendário Escolar Municipal, bem como assegurar a qualidade da educação;

- Considerando a **Lei Complementar nº 01 de 2002, art. 3º** onde o recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei, será feito mediante processo seletivo simplificado, regulamentado pela Secretaria da Educação, sujeito a divulgação, através da imprensa local, prescindindo de concurso público;

- Considerando a **Constituição Federal o Art.205**: A educação, direito de todos e dever do Estado e da família...

- Considerando a **Educação como direito público**, obrigatório e gratuito; o não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público (federal, estadual, municipal), ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;

-Considerando a **anulação do Processo Seletivo Simplificado nº 04 de 2021** no dia 26 de janeiro de 2022.

Resolve:

Artigo 1º – O processo seletivo de credenciamento de professores do Quadro do Magistério, para atuação em **caráter extra emergencial**, será realizado de acordo com o tempo de exercício no magistério municipal, estadual ou privado não concomitantes e títulos;

Artigo 2º - Poderão participar do processo seletivo extra emergencial de credenciamento, para atuar nas escolas municipais os integrantes do Quadro do Magistério que atendam os seguintes requisitos:

I **–professores I de Apoio** com carga horária de 30 horas com formação em curso normal em nível médio ou Graduação Plena em pedagogia;

II- **professores III de Apoio** com carga horária de 30 horas nas áreas de Língua Portuguesa, Matemática, Ciências, Arte, Inglês, História, Geografia e Educação Física;

Artigo 3º - O docente, observados os requisitos de que trata o artigo anterior, poderá se **inscrever nos dias 31/01 a 04/02, das 08h até 16h, na Secretaria Municipal de Educação**, situada à Rua das Palmeiras nº 1045 – Centro em Guapiaçucom os seguintes documentos (originais e cópias):

GOVERNO DO MUNICÍPIO GUAPIAÇU Juntos com o povo

Rua das Palmeiras nº1045 Centro – CEP 15110-00 fone 17 3267 3781 e-mail educacao@guapiacu.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Educação

- Documentos pessoais

- Comprovantes de Habilitação/qualificação profissional;

- Comprovação de tempo de efetivo exercício **em dias** trabalhados como professor nas Redes de Ensino Federal, Estadual, Municipal ou Privado devidamente assinado pela autoridade atestante com carimbo e cargo exercício, não podendo ser entregue a carteira de trabalho como comprovante;

- Comprovação de Títulos que deverá ser diploma ou certificado /declaração de conclusão de curso expedido pela entidade promotora. Os documentos deverão ser entregues em cópias autenticadas ou acompanhadas da apresentação da original;

- O candidato poderá se inscrever para apenas uma função devendo indicá-la no ato da inscrição, de acordo com o quadro de funções desta resolução. Caso o candidato se inscreva para mais de uma função será considerada apenas a Primeira Inscrição.

Artigo 4º - No **cálculo e classificação** será considerado:

- o **tempo de efetivo exercício** será computado como 0,001 por dia trabalhado, não concomitante e totalizando no máximo 10 pontos. O tempo de professor aposentado não será considerado para entrega de tempo de serviço.

– na **comprovação de títulos** apresentados do professor com máximo de 10 pontos, será contabilizado apenas um título, conforme descrito abaixo:

2,5 pontos para especialização pós- graduação "lato sensu", com no mínimo 360 horas

3,5 pontos para mestrado "strito sensu".

4,0 pontos para doutorado.

§ 1º- As cópias reprográficas dos diplomas de mestrado, doutorado ou pós graduação lato sensu deverão conter frente e verso do documento original e serem reconhecidos pelo MEC.

§ 2º- Quando o nome do candidato for diferente do documento apresentado, deverá anexar comprovante de alteração de nome.

§ 3º- No caso de inscrição por procuração, o instrumento de mandato deverá ser registrado em cartório e ser acompanhada de cópia do RG do procurador, que ficará arquivada com a inscrição.

Artigo 4º - Da Participação dos Candidatos com Deficiência

4.1 Às pessoas com deficiência que pretendam fazer uso das prerrogativas que lhes são facultadas no inciso VIII do artigo 37, da Constituição Federal de 1988, é assegurado o direito de inscrição para o Processo Seletivo Extra Emergencial, desde que sua deficiência seja compatível com as atribuições da função docente.

4.2. Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no parágrafo único do Artigo 1 º do Decreto Estadual nº 59.591/2013.

4.3. Não há impeditivo legal à inscrição ou ao exercício da função docente quanto à utilização e material tecnológico ou habitual

4.4. O candidato que concorrer como docente com deficiência será convocado após a divulgação do resultado parcial para entrega de laudo médico (original ou fotocópia autenticada), expedido no prazo

GOVERNO DO MUNICÍPIO GUAPIAÇU Juntos com o povo

Rua das Palmeiras nº1045 Centro – CEP 15110-00 fone 17 3267 3781 e-mail educacao@guapiacu.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Educação

máximo de 12 (doze) meses antes do término das inscrições, atestando a espécie e o grau ou nível de sua deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças — CID, inclusive para assegurar previsão de adaptação da sua prova, informando, também, o seu nome, documento de identidade (RG) e número do CPF.

4.5. Para efetuar a inscrição o candidato com deficiência deverá efetuar os procedimentos gerais estabelecidos no Capítulo II

4.6. O candidato com deficiência deverá declarar, na inscrição, o tipo de deficiência.

4.7 O laudo não será devolvido.

4.8. O candidato que não preencher os campos da inscrição reservados ao candidato com deficiência, ou não realizar a inscrição conforme a instrução constante deste capítulo perderá o direito a tratamento diferenciado no que se refere ao presente Processo Seletivo Simplificado, e não poderá impetrar recurso em razão de sua deficiência, seja qual for o motivo alegado.

4.9. Nos termos do artigo 3º da Lei Complementar 683/1992, no prazo de 2 (dois) dias contados da publicação da lista de classificação parcial, os candidatos com deficiência que participaram da avaliação de títulos deste Processo Seletivo Simplificado deverão submeter-se à Perícia Médica — Médico do Trabalho, para verificação da compatibilidade de sua deficiência com o exercício das atribuições da função.

4.10. Será eliminado da lista especial o candidato cuja deficiência assinalada no formulário de inscrição não se fizer constatada na forma do parágrafo único do artigo 1º do Decreto 59.591, de 14-10-2013, devendo permanecer apenas na lista geral de classificação.

4.11. A não observância pelo candidato de quaisquer das disposições deste capítulo implicará a perda do direito a ser classificado na lista geral de classificação.

4.12. Serão reservadas 5% (cinco por cento) das vagas oferecidas, ou que vierem surgir no prazo de validade do processo seletivo extra emergencial.

Artigo 6º - O resultado da soma de tempo de efetivo exercício e títulos poderá atingir o mínimo de 0 pontos e máximo de 20 pontos e será classificado com base em sua pontuação final, em ordem decrescente e seu desempate dar-se-á na seguinte ordem de prioridade:

1 - Idade;

2 - Número de filhos menores de 18 anos; devendo o candidato apresentar documentos de comprovação no ato da inscrição.

3 - Persistindo deverá ser por maior tempo de exercício no Magistério Público do Município de Guapiaçu.

4 – Aqueles que estiverem inscritos em Programa Social.

Artigo 7º - Os prazos previstos para a realização do processo seletivo de credenciamento de professores do Quadro do Magistério, para atuação em **caráter extra emergencial será:**

-de 31/01 a 02/02 - Inscrição e entrega de documentos;

- 03/02 divulgação e publicação do resultado parcial;

-04 e 07/02 recursos;

- 08/02 resultado final;

GOVERNO DO MUNICÍPIO GUAPIAÇU Juntos com o povo

Rua das Palmeiras nº1045 Centro – CEP 15110-00 fone 17 3267 3781 e-mail educacao@guapiacu.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Educação

- 09/02 homologação e publicação no Diário Oficial

- 10/02 Convocação

-11 e 14/02 entrega de documentos e exame admissional

- 15 de fevereiro às 08h – Atribuição de aulas e início do contrato por tempo determinado.

Artigo 8º - Dos Recursos

8.1 - Os recursos deverão ser interpostos até 2 (dois) dias úteis das 8h às 16h a contar da divulgação oficial do resultado parcial, excluindo-se o dia da divulgação para efeito da contagem e prazo, deverão ser protolocados presencialmente na Secretaria Municipal de Educação de Guapiaçu, devendo o candidato indicar motivos cabíveis e plausíveis.

8.2 – Em qualquer caso, não serão aceitos recursos encaminhados por e-mail, via postal, via fax ou por meio de protocolo pessoal no órgão realizador.

8.3 – A interposição de recurso não suspenderá ou interromperá o regular andamento do processo seletivo extra emergencial.

Artigo 9º - Este processo seletivo de credenciamento em caráter extra emergencial terá validade até o término do processo seletivo simplificado nº 01 de 2022. A validade de um processo seletivo, bem como de sua classificação, será automaticamente cessada com a publicação da classificação de um novo processo.

Artigo 10º **DA CONTRATAÇÃO**

10.1 Ao se inscrever o candidato declarará, sob as penas da lei, que após a habilitação no Processo Seletivo e no ato da convocação, cumprirá as seguintes condições:

a) uma foto 3x4 recente;

b) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia;

c) título de eleitor e comprovante de votação na ultima eleição ou certidão que está quites;

d) cadastro nacional de pessoa física — CNPF — (antigo CPF)

e) certificado de reservista ou de dispensa de incorporação, quando for do sexo masculino;

f) comprovante de conclusão da habilitação exigida para a função, de acordo com essa resolução, devidamente reconhecida pelo Sistema Federal ou pelos sistemas Estaduais e Municipais de ensino;

g) cartão de cadastramento no PIS/PASEP, se houver;

h) certidão de casamento ou nascimento; se casamento CPF do cônjuge)

i) certidão de nascimento dos filhos, quando for o caso e CPF

j) documento de identidade reconhecido legalmente em território nacional, com fotografia, ou certidão de nascimento dos dependentes legais, se houver, e documento que legalmente comprove a condição de dependência;

k) atestado de que não possui registro de antecedentes criminais, emitido pela Secretaria de segurança Pública do estado, onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

l) atestado de saúde (exame médico a ser realizado pelo perito da Prefeitura Municipal de Guapiaçu);

GOVERNO DO MUNICÍPIO GUAPIAÇU Juntos com o povo

Rua das Palmeiras nº1045 Centro – CEP 15110-00 fone 17 3267 3781 e-mail educacao@guapiacu.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Educação

m) declaração de bens ou valores que integram o patrimônio até a data da posse, ou a última declaração de imposto de renda (modelo disponível na Secretaria Municipal de Educação para preenchimento);

n) declaração, informando se exerce ou não outra função, emprego ou função pública no âmbito federal, estadual ,municipal ou privado (modelo disponível na Secretaria Municipal de Educação para preenchimento);

o) declaração, informando se já é aposentado, por qual motivo e junto a qual regime de previdência social (modelo disponível na Secretaria Municipal de Educação para preenchimento);

p) declaração de não estar cumprindo sanção por idoneidade, aplicada por qualquer órgão público ou entidade da esfera Federal, Estadual e Municipal (modelo disponível na Secretaria Municipal de Educação para preenchimento); e

q) Carteira de Trabalho.

r) Abertura de Conta Salário.

s) Comprovante de Endereço.

t) Declaração de Dependente do IRRF (Imposto de renda retido na fonte) pode ser de próprio punho.

10.2. Estará impedido de tomar posse o candidato que deixar de apresentar qualquer um dos documentos especificados no item 10.1 deste Edital, bem como deixar de comprovar qualquer um dos requisitos para investidura na Função estabelecida desta Resolução.

Artigo 11º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 12º - Todas as informações e procedimentos desta resolução serão amplamente divulgados no site oficial da Prefeitura Municipal de Guapiaçu (www.guapiacu.sp.gov.br) e também no Diário Oficial Online do Município.

Guapiaçu, 28 de janeiro de 2022

Denise de Fernando

Coordenadora Municipal de Educação
Denise de Fernando
Coord. Municipal de Educação
CPF: 071.857.048-04

GOVERNO DO MUNICÍPIO
GUAPIAÇU
Juntos com o povo

Rua das Palmeiras nº1045 Centro – CEP 15110-00 fone 17 3267 3781 e-mail educacao@guapiacu.sp.gov.br